



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 011/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 002072/2026, que autoriza a:

Nome: ISAÍAS DELBONI

CPF: 015.201.317-20

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA DOMINGOS MENEGUEL, Nº 81

EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Esta licença é válida até, **11 de maio 2030** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 23** no verso discriminado, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 11 de maio de 2026.

Odair Domingos Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 011/2026
Atividade Licenciada: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Eu *[Handwritten Signature]* afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 015.201.317/20

Data: 12/15/2026

CA



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

Número do processo: 002072/2026.

Requerente: Isaías Delboni

Atividade Licenciada: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), nas coordenadas: 303554/7801051.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Isaías Delboni

Processo SEMAMA nº. 002072/2026

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 011/2026.

Atividade: Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença autoriza a realização da atividade de Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores) em uma área de 0,05 ha, localizada pelas coordenadas: 303554/7801051.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto o empreendedor obter o devido licenciamento ambiental.
5. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento.
6. Informar a SEMAMA através de ofício o **INÍCIO** da atividade no local.
7. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
8. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito e movimentação de solo em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
9. Não poderá haver, depósito de resíduos sólidos da construção civil - Classe A.
10. Os taludes de aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
11. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
12. Implantar dispositivos de drenagem a fim de evitar possível carreamento de partículas solo para via de acesso principal. **Apresentar relatório descritivo/fotográfico, especificando as etapas de construção no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento desta licença.**
13. O local somente poderá receber solo proveniente de áreas devidamente licenciadas para a atividade de extração, ficando proibido o recebimento de material oriundo de locais sem licenciamento ambiental.
14. Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com autorização prévia da SEMAMA quanto à fauna e do IDAF quanta a flora, devendo cópia da autorização a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição, e antes de qualquer intervenção.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

15. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de execução da terraplanagem, a fim de mitigar a emissão de material particulado. Sempre que houver recebimento de terra proveniente de outro local, o material deverá ser previamente umectado para evitar a dispersão de poeira durante o transporte, descarga e espalhamento. Apresentar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início da terraplanagem.**
16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
17. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
18. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
19. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
21. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
22. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

23. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.